

Diretor do Colégio Municipal	MB 15.000,00
Secretário do Colégio Municipal	MB 12.000,00
Secretário do Colégio Municipal	MB 15.000,00
Auxiliar de Inspeção da Ins- petoria Municipal	MB 12.000,00
	MB 5.240,00

Parágrafo Único. Não haverá acumulação nos cargos de Diretor e Secretário ao mesmo tempo.

Art 2º - As despesas decorrentes do que trata o artip 1º desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento para 1981, 3.1.1.1 - Pessoal civil.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artip 1º da lei nº 612, de 09.07.80, na parte correspondente aos cargos de Diretor e Secretário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 10 de novembro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 10/11/80

DISPÕE sobre a criação de cargo

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e
a, Presidência Municipal, sancionam a seguinte lei:

Art 1º Fica criado no quadro geral de funcionários do Município o cargo de Auxiliar de Inspeção do Setor de Educação, regido pelo Estatuto dos Funcionários

Salários Municipais, com o seguinte acréscimo:
para jornada de 08 horas, acréscimo mensal
R\$ 5.240,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do
dia 1º de janeiro de 1981

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 10
de novembro de 1980.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o salário dos professores do Colé-
gio Municipal de 1º e 2º graus de Rio Pardo de
Minas, para o ano letivo de 1980, contendo
outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a pagar aos professores do Colégio Municipal de 1º e
2º grau de Rio Pardo de Minas um salário-aula
base no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)
durante o ano letivo de 1980;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor ao início do
ano letivo;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20
de novembro de 1980.